



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO 13906812

CONTRATO N. 12/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, MODALIDADE LOCAL, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA OI S/A – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competências objeto da PORTARIA SJAM DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **OI S/A – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, CEP: 20230-070, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n. 1.478.196 SSP-DF e CPF n. 610.078.621-49, e pela Sra. **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.074.038 SSP/DF e CPF n. 524.092.441-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0003516-78.2021.4.01.8002, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o seu artigo 74, *caput*, e demais normas regulamentares da ANATEL e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, STFC, na modalidade Local, Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, a ser executado de forma contínua e destinado ao uso dos serviços da Contratante, de acordo com especificações e condições descritas abaixo:

1.1.1 - Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para atender as chamadas originadas de 05 (cinco) linhas diretas não residenciais (92) 3642-9282, (92) 3611-4601, (92) 3663-5371, (92) 3642-8817 e (92) 3611-2521, já instaladas na sede da Seção Judiciária do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - A finalidade deste instrumento consiste em atender às necessidades da Contratante no que diz respeito à prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior, sob condições de mercado mais propícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 3.1.1 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:
- a) salários;
 - b) seguro de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-transporte;
 - f) vales-refeição, e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- 3.1.3 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 3.1.4 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 3.1.5 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;
- 3.1.6 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 3.1.7 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da contratada;
- 3.1.8 - Repassar a Contratante, durante o período de vigência do contrato todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste Contrato;
- 3.1.9 - Zelar pelo cumprimento dos diplomas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 3.1.10 - Arcar com a recuperação dos danos causados à Contratante ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação dos serviços, bem como os serviços correlatos não citados neste instrumento;
- 3.1.11 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 3.1.12 - Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 3.1.13 - Atender as solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

3.1.14 - Prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;

3.1.15 - Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio magnético, contendo o detalhamento das ligações;

3.1.16 - Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

3.1.17 - Manter preposto seu aceito pela Contratante, durante o período da vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário;

3.1.18 - Manter, se for o caso, seus técnicos, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

3.1.19 - Empregar na execução dos serviços profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá;

3.1.20 - Providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados.

3.1.21 - Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando da contratação;

3.1.22 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

4.1.1 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

4.1.2 - Permitir aos técnicos da Contratada o livre acesso ao local para a execução dos serviços;

4.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

4.1.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.1.5 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Contratante;

4.1.6 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

4.1.7 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

4.1.8 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

4.1.9 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

4.1.10 - Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.1.11 - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

4.1.12 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

4.1.13 - Efetuar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, os valores constantes do PLANO BÁSICO/ALTERNATIVO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA, aprovado pela ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima, encontram-se computados os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidem sobre o valor do serviço, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver reajuste de preços aprovado pela ANATEL, a Contratada deverá informar à Contratante, tão logo sejam publicadas as tarifas atualizadas, instruindo o pedido de reajuste com a publicação no D.O.U e as novas tabelas indicando os valores reajustados, sob pena de não pagamento das CPS com preços divergentes dos constantes no processo de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 608,51 (seiscentos e oito reais e cinquenta e um centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 7.575,57 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), anual, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

PARÁGRAFO QUARTO

O perfil de tráfego anual previsto no Anexo II deste Contrato servirá de subsídio à empresa Contratada na formulação de sua proposta, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado. A estimativa apresentada neste Contrato, não gera qualquer obrigação à Contratante, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

PARÁGRAFO QUINTO

O perfil de tráfego apresentado no Anexo II deste Contrato não representa compromisso futuro de qualquer natureza para a Contratante. Portanto, a redução ou aumento do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, aumento no custo das tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da CPS devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na Conta de Prestação de Serviços - CPS, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e n. da conta-corrente, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço será cobrado por meio de Conta de Prestação de Serviços – CPS, emitida pela Contratada, com vencimento para o dia 10 (dez), do mês subsequente ao da competência da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente aos meses de ativação e cancelamento do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerando este como sendo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CPS - Conta de Prestação de Serviços - estará à disposição da Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento, o qual ocorrerá, preferencialmente, no mesmo dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica reservado a Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

As reclamações relativas à eventual não entrega da CPS no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverão ser realizadas pela Contratante em até 72 (setenta e duas) horas que antecederem ao vencimento do mencionado prazo.

PARÁGRAFO SEXTO

Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspensa torna-se exigível de imediato, com a aplicação dos critérios previstos no parágrafo sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho n. 168312, Elemento de Despesa n. 339039.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE238¹³⁸⁶⁵⁹⁷⁷ a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, destinada a atender despesa de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% sobre o valor total contratado ou sobre a parcela executada com atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços, deverá ser encaminhada à Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo (SECAM/NUCAD), até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Vencido o prazo proposto, sem a prestação dos serviços, total ou parcial, a Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data limite para adimplemento da obrigação. A partir desta data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A prestação dos serviços, até a data limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a Contratada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue.

PARÁGRAFO SEXTO

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante GRU – Guia de Recolhimento da União ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Contratada inadimplente, que não tiver crédito a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO

A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que a Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), conforme § 7º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Administrativa, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá ao executor do contrato, designado pela Contratante, o atesto da CPS correspondente aos serviços telefônicos prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente instrumento contratual vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início em 08/09/2021 e término em 07/09/2023, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, conforme artigo 106 da Lei n. 14.133/2021, através de Termo Aditivo, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula oitava, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O interesse em rescindir o presente contrato, por quaisquer das partes, será manifestado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial, em conformidade com o artigo 91 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito pelas partes o foro federal de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

13.2 - Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Manaus/AM, 03 de setembro de 2021.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA

Representante da empresa OI S/A - RG n. 1.478.196 SSP-DF e CPF n. 610.078.621-49

VANESSA BORGES RAUPP FONSECA

Representante da empresa OI S/A - RG n. 1.074.038 SSP/DF e CPF n. 524.092.441-49



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 03/09/2021, às 13:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wellington Mariano Rocha, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Borges Raupp Fonseca, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 14:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13906812** e o código CRC **7F266753**.

ANEXO I

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Em se tratando de SERVIÇOS DE TELEFONIA, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

I. ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

II. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

a) **Serviço Local** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

III. TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

IV. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e nacional;

V. PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

VI. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

VII. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

VIII. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviços, sendo de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para atendimento do mercado;

IX. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

X. LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à Central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

XI. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

XII. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

XIII. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto às correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

XIV. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

XV. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

XVI. CHAMADA FRANQUEADA DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC – 0800) – é o serviço de telecomunicações realizado sem interceptação, destinado ao assinante do STFC responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

XVII. TRONCO DE ENTRADA – enlace que interliga a Central Privativa de Comunicação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

XVIII. TRONCO DE SAÍDA - enlace que interliga a Central Privativa de Comunicação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

XIX. CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

XX. PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

XXI. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.

XXII. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

XXIII. ACESSO A 2Mbps – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces E1, disponibilizando 30 canais de 64Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 - As presentes especificações visam a:

2.1.1 Contratação de serviços de Telefonia Fixa Comutada Local para atender as chamadas originadas das linhas diretas não residenciais da Seção Judiciária do Amazonas;

2.1.2 Caso solicitado pela Contratante e havendo possibilidade técnica, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, o bloqueio das ligações a cobrar.

2.1.3 O suporte técnico deverá ser prestado em período integral, ou seja, 24 horas por dia e 07 dias por semana e, em caso de falha nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante ou em suas próprias. Deverá também, após a solicitação do atendimento, concluir em no máximo 24 horas.

3. ANÁLISE E JUSTIFICATIVAS PARA IMPLANTAÇÃO

3.1 Justifica-se a necessidade de nova contratação tendo em vista que o Contrato em vigor encerra-se em 07/09/2021 não cabendo mais prorrogação, uma vez que atinge o prazo de 05 (cinco) anos.

4. DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS

4.1 Os valores praticados pela operadora contratada será objeto de constantes verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na proposta, devendo o Executor do Contrato verificar se os preços praticados pela contratada estão em consonância com as normas tarifárias fixadas pela Anatel, observados as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

4.2 Correrão as expensas da Contratada todos os custos imprescindíveis à efetiva instalação e prestação do serviço de telefonia, os quais deverão estar contidos na proposta apresentada. Desta forma, não serão admitidos custos adicionais de qualquer natureza para instalação de equipamentos, programas ou de reprogramação dos equipamentos fornecidos.

4.3 Nos preços das ligações telefônicas, deverão estar incluídas as despesas com impostos e taxas (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia.

4.4 A contratada deverá disponibilizar por meio eletrônico (e-mail ou por sítio na Internet) em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da fatura.

4.4.1 Em qualquer das hipóteses, poderá o Executor do Contrato requerer, a qualquer tempo, envio da fatura na forma impressa, sempre que julgar necessário.

4.4.2 O demonstrativo de utilização dos serviços deverá ser encaminhado de forma detalhada por linha.

ANEXO II

Estimativa de custos desta contratação:

LINHAS NÃO RESIDENCIAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSINATURA	05	92,43	462,15	5.545,80
MUDANÇA DE ENDEREÇO	05	54,69	-	273,45

FIXO-FIXO LOCAL	300 M	0,0956	28,68	344,16
FIXO-MÓVEL VC1	140 M	0,8406	117,68	1.412,16
TOTAL			608,51	7.575,57

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/